



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8777

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 07/06/2016

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 44/2016. Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a “Associação dos Artistas Plásticos de Montes Claros”, objetivando o apoio e custeio da programação cultural e literária do 30º Salão Nacional de Poesia Psiu Poético, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.898, de 24/06/2016).

Controle Interno – Caixa: 21.4

Posição: 39

Número de folhas: 07

011
Espécie: PL
Categoria: Repasse de Recursos
Ex: 214
Ordem: 39
Nº de fls.: 05

Nº 30/2016



21.06.2016

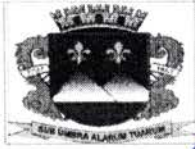
Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 44/2016

AUTOR:
Executivo Municipal.

ASSUNTO:
Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com a Associação dos Artistas Plásticos de Montes Claros.

MOVIMENTO	
1 -	
2 -	Entrada em 07/06/2016
3 -	Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.
4 -	Aprovação em Plenário de 21.06.2016
5 -	EM - 21.06.2016
6 -	
7 -	
8 -	
9 -	
10 -	Documento/2016 - Dotação - Pág 33



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI Nº **44** DE 31 DE MAIO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DE MONTES CLAROS.

O povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito de Montes Claros, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Cultura, autorizado a repassar recursos financeiros na importância de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais), e firmar convênio com a Associação dos Artistas Plásticos de Montes Claros, objetivando o apoio e custeio da programação cultural e literária do 30º Salão Nacional de Poesia Psíquica Poética.

Parágrafo único – O repasse em espécie de que trata o *caput* deste artigo será feito em parcela única, após a publicação desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

Dotação: 02.05.01 - 13.392.0019.4003 - 335041

Valor: R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais)

Art. 3º – O Município suplementará, se necessário, a dotação orçamentária constante do art. 2º desta Lei, nos termos do inciso V, do artigo 5º, da Lei nº 4.841, de 16 de dezembro de 2015.

Art. 4º – A Associação dos Artistas Plásticos de Montes Claros deverá apresentar a prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos pelo município, após a utilização das verbas.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 31 de maio de 2016.


José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 07 DE JUNHO DE 2016

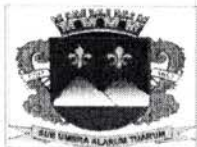
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS
E TOMADA DE CONTAS
EM 07 DE JUNHO DE 2016

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 21 DE JUNHO DE 2016

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 31 de maio de 2016.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 145 /2016

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DE MONTES CLAROS”**.


Trata-se de Projeto de Lei que visa possibilitar o repasse de verbas à Associação dos Artistas Plásticos de Montes Claros, objetivando o apoio e custeio da programação cultural e literária do 30º Salão Nacional de Poesia Psiu Poético.

O evento em questão, que é realizado desde o ano de 1987 e é considerado um dos maiores do País em seu gênero, tem o objetivo de promover o encontro de poetas, escritores e artistas da região, possibilitando a discussão da produção poética contemporânea por um público amplo de estudantes, educadores, leitores e demais pessoas interessadas.

Além disso, durante o evento, a poesia é levada a vários locais da cidade, sendo que, a cada ano, 06 (seis) poetas são homenageados, como incentivo à produção poética.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 044/2016 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DE MONTES CLAROS” DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O presente projeto tem por fim o feitiço de convênio, com repasse de recursos financeiros, com a Associação dos Artistas Plásticos de Montes Claros.

Não se vislumbra nenhum vício de iniciativa ou ilegalidade no referido projeto, tendo em vista que cabe ao Prefeito Municipal a iniciativa de projetos que versem sobre questões financeiras.


Quanto à possível vedação de repasse de recursos em ano eleitoral, prevista no artigo 73 da Lei 9.504/97, a Jurisprudência do TSE é no sentido da inexistência de ilegalidade:

Ac.-TSE, de 4.8.2015, no REspe nº 55547: os gastos com a manutenção dos serviços públicos não se enquadram na vedação deste parágrafo; Ac.-TSE, de 24.4.2012, no RO nº 1717231: assinatura de convênios e repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita.

Assim sendo, caso exista disponibilidade financeira dentro da rubrica orçamentária indicada, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 08 de junho de 2016.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº44 /2016

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiro e Firmar Convênio com a Associação dos Artistas Plásticos de Montes Claros”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 07/06/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 08/06/2016.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Cultura, a firmar convênio e repassar recursos no valor de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais) à Associação dos Artistas Plásticos de Montes Claros para a programação do 30º Salão Nacional de Poesia.

Com relação à vedação de recursos em ano eleitoral prevista no art. 73 da Lei 9.504/97, de acordo com a Assessoria Legislativa, a Jurisprudência do TSE é pela inexistência de ilegalidade, a saber:

“Ac.-TSE, de 4.8.2015, no REspe nº 55547: os gastos com a manutenção dos serviços públicos não se enquadram na vedação deste parágrafo; Ac.-TSE, de 24.4.2012, no RO nº 1717231: assinatura de convênios e repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita. “

Quanto a dotação orçamentária indicada no projeto de lei, verifica-se que a mesma consta no orçamento vigente com recursos suficientes para arcar com a despesa solicitada.

Assim sendo, a Comissão entende que a proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2016.

Presidente (interino) : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá:

A. Silveira



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 44 /2016

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiro e Firmar Convênio com a Associação dos Artistas Plásticos de Montes Claros”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 07/06/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 08/06/2016, após emitir parecer sobre a legalidade e constitucionalidade, foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para manifestar sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Cultura, a firmar convênio e repassar recursos no valor de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais) à Associação dos Artistas Plásticos de Montes Claros para a programação do 30º Salão Nacional de Poesia- Psiu Poético.

Com relação à vedação de recursos em ano eleitoral prevista no art. 73 da Lei 9.504/97, de acordo com a Assessoria Legislativa, a Jurisprudência do TSE é pela inexistência de ilegalidade, a saber:

“Ac.-TSE, de 4.8.2015, no REspe nº 55547: os gastos com a manutenção dos serviços públicos não se enquadram na vedação deste parágrafo; Ac.-TSE, de 24.4.2012, no RO nº 1717231: assinatura de convênios e repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita. “

Quanto a dotação orçamentária indicada no projeto de lei, verifica-se que a mesma consta no orçamento vigente com recursos suficientes para arcar com a despesa solicitada.

No mérito, essa Comissão considera o projeto importante, vez que o Psiu Poético divulga a cultura local, estimula a produção poética entre jovens e educadores e já se tornou um evento educativo no Município.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2016.

Presidente (interino): Ver. Fernando Antônio D. De Andrade 

Relator: Ver. Sérgio Pereira dos Santos 

Suplente/ Presidente: Ver. Maria das Graças Correa Souza 